

[Processo \(\)](#) [Parte \(\)](#) [Advogado \(\)](#)

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0018565-43.2021.8.17.2001

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0018565-43.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

[Exibir todas](#)

Exibindo 5

AUTOR

ERIC DA ROCHA BRITO

ADVOGADO(A)

Rodrigo Alves Dias

ADVOGADO(A)

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Movimentações

[Exibir apenas 5 últimas](#)

Exibindo todas

04/02/2022 12:54

Arquivado Definitivamente

03/02/2022 08:19

Expedição de Certidão.

03/02/2022 08:13

Expedição de Certidão.

02/02/2022 14:04

Expedição de Alvará.

01/02/2022 10:49

Expedição de intimação.

01/02/2022 08:03

Expedição de Certidão.

24/01/2022 11:21

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 12ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0018565-43.2021.8.17.2001
AUTOR: ERIC DA ROCHA BRITO REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA
LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Atenda-se ao solicitado na Petição de Id
96642243 - Pág. 1/2 e em não mais havendo pendências relativas ao custeio da atividade jurisdicional
desenvolvida, arquivem-se os autos em definitivo. Recife, 24 de janeiro de 2022. Dario Rodrigues Leite
de Oliveira Juiz de Direito

24/01/2022 11:19

Conclusos para despacho

20/01/2022 11:37

Conclusos para o Gabinete

14/01/2022 15:04

Juntada de Petição de petição

12/01/2022 16:22

Juntada de Petição de liberação de alvará

24/12/2021 09:30

Juntada de Petição de petição

21/12/2021 08:35

Expedição de Certidão.

10/12/2021 08:10

Expedição de Certidão.

15/11/2021 17:30

Juntada de Petição de petição em pdf

12/11/2021 14:59

Expedição de Alvará.

09/11/2021 20:18

Juntada de Petição de petição em pdf

05/11/2021 20:49

Expedição de Outros documentos.

05/11/2021 10:26

Expedição de intimação.

01/10/2021 11:05

Julgado procedente o pedido

(Clique para expandir) ... itação (Súmula nº 426 do C. STJ). Condeno as demandadas ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de 10% do valor da condenação à título de honorários sucumbenciais. P. Intime-se, observadas as cautelas legais. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo, sem prejuízo de eventual posterior ingresso de cumprimento de sentença. Em caso de interposição de recurso de embargos de declaração, intime-se a parte embargada, para que, querendo, apresente contraditório no prazo de 5 (cinco) dias, retornando os autos conclusos após decurso do prazo. Para a hipótese de ser apresentado recurso de apelação, proceda-se com a intimação da parte recorrida para que apresente contrarrazões, querendo, no prazo de 15 dias. Encerrado dito prazo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Expeça-se alvará em favor do expert, se já não o foi. Recife, 1º de outubro de 2021 Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

30/09/2021 14:31

Conclusos para julgamento

20/09/2021 14:07

Juntada de Petição de petição

13/09/2021 08:54

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 12ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0018565-43.2021.8.17.2001
AUTOR: ERIC DA ROCHA BRITO REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA
LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Em atendimento à solicitação inserta na
Petição de Id 87851896 – Pág. 1, expeça-se Alvará na modalidade de transferência para benefício do
Perito do importe relativo aos honorários profissionais e se intime a parte demandada a fim de em até
quinze dias se manifestar acerca do laudo pericial constante das Págs. 2/3 de referenciado Id. Recife, 13
de setembro de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

13/09/2021 08:53

Conclusos para despacho

08/09/2021 12:33

Juntada de Petição de petição

07/09/2021 09:09

Juntada de Petição de petição em pdf

25/08/2021 04:27

Decorrido prazo de ERIC DA ROCHA BRITO em 24/08/2021 23:59:59.

17/08/2021 14:38

Mandado devolvido entregue ao destinatário

17/08/2021 14:38

Juntada de Petição de diligência

10/08/2021 15:56

Juntada de Petição de certidão

10/08/2021 12:33

Juntada de Petição de certidão

22/07/2021 13:15

Recebido o Mandado para Cumprimento

20/07/2021 10:29

Juntada de Petição de petição em pdf

20/07/2021 08:54

Recebido o Mandado para Cumprimento

20/07/2021 08:54

Expedição de intimação.

20/07/2021 08:52

Expedição de intimação.

20/07/2021 08:52

Expedição de intimação.

09/07/2021 15:27

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... no horário compreendido entre 13hs00min e 15hs00min (ordem de chegada). Esclareça-se ao autor que deverá comparecer com o número do Processo e intimação do agendamento em mãos, além de todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Ainda, que respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, e preferencialmente desacompanhado, salvo se incapaz ou diante de alguma outra necessidade especial, evitando assim aglomeração de pessoas no local. Insira-se no expediente advertência no sentido de que a parte autora não está obrigada a se submeter à prova pericial, se entende ser desnecessária a sua produção para provar o fato constitutivo de seu direito. Todavia, arcará com o ônus da sua não produção. Intime-se a parte autora através de oficial de justiça. Dê-se ciência à parte demandada da designação da perícia. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 09 de julho de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito

09/07/2021 15:26

Conclusos para despacho

05/07/2021 16:44

Juntada de Petição de petição

08/06/2021 10:31

Juntada de Petição de contestação

24/05/2021 09:36

Juntada de Petição de petição em pdf

24/05/2021 09:06

Expedição de citação.

24/05/2021 09:06

Expedição de citação.

24/05/2021 09:06

Expedição de intimação.

24/05/2021 09:06

Expedição de intimação.

24/05/2021 09:01

Expedição de Certidão.

18/03/2021 14:26

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... ários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 18 de março de 2021. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito.

18/03/2021 14:11

Conclusos para decisão

18/03/2021 14:11

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)